



Diretoria do Foro  
Portaria da Direção do Foro

## JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

### PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

**Nº94/2020**

#### TORNA PÚBLICOS OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021

**O DIRETOR DO FORO, Juiz Federal Alcides Saldanha Lima,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010, de 30.05.66,

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966;

CONSIDERANDO que existem nos sistemas processuais desta Seccional rotinas atinentes ao cadastramento de feriados, de cuja utilização depende a regularidade da contagem de prazos e outras funções neles existentes;

CONSIDERANDO a previsão contida no inciso III do art. 62 da referida Lei nº 5.010, de 1966, que estabelece como feriados da Justiça Federal a segunda-feira e a terça-feira de carnaval;

CONSIDERANDO a autorização emanada da Corregedoria Regional (Documento nº 1116/2014, em 18 de março de 2014), no sentido de que a decretação de ponto facultativo no Dia de São José é da competência da Diretoria do Foro,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Tornar públicos os dias feriados, no âmbito da Seção Judiciária Federal no Estado do Ceará, durante o exercício de 2021:

JANEIRO	1º a 6.1.2021 - Recesso forense (Lei nº 5.010/66)
FEVEREIRO	15 e 16.2.2021 - Carnaval (Lei nº 5.010/66)
MARÇO	25.3.2021 - Data Magna do Estado do Ceará - art. 18, parágrafo único, da Constituição do Estado do Ceará, acrescido pela Emenda Constitucional nº 73/2011
	31.3.2021 - Semana Santa (Lei nº 5.010/66)
ABRIL	1 a 4.4.2021 - Semana Santa (Lei nº 5.010/66)
	21.4.2021 - Tiradentes (Lei nº 662/49, atualizada pela Lei nº 10.607/2002)
MAIO	1º.5.2021 - Dia do Trabalho (Lei nº 662/49, atualizada pela Lei nº 10.607/2002)
AGOSTO	11.8.2021 - Criação dos Cursos Jurídicos (Lei nº 5.010/66)
SETEMBRO	7.9.2021 - Independência do Brasil (Lei nº 662/49, atualizada pela Lei nº 10.607/2002)



OUTUBRO	12.10.2021 - Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802/80)
	1º.11.2021(Lei nº 5.010/66)
NOVEMBRO	2.11.2021- Finados (Lei nº 5.010/66)
	15.11.2021 - Proclamação da República (Lei nº 662/49, atualizada pela Lei nº 10.607/02)
DEZEMBRO	8.12.2021 - Dia da Justiça (Lei nº 6.741/79)
	20 a 31.12.2021 - Recesso forense (Lei nº 5.010/66)

Art. 2º. Estabelecer ponto facultativo, no âmbito desta Seção Judiciária Federal no Estado do Ceará, o seguinte dia:

MAIO	3.6.2021 - <i>Corpus Christi</i>
OUTUBRO	28.10.2021 - Dia do <i>Servidor Público</i>

Art. 3º. Tornar público que, no âmbito da Sede desta Seccional (Fortaleza), não haverá expediente no dia abaixo mencionado:

AGOSTO	15.8.2021 - Dia de Nossa Senhora de Assunção (Lei municipal nº 8.796/2003)
--------	--

Art. 4º. Tornar público que, no âmbito da Sede (Fortaleza) e das Subseções Judiciárias de Iguatu e Quixadá, não haverá expediente na data abaixo indicada, em razão do feriado religioso alusivo ao Dia de São José (Leis municipais n. 8.796/2003, 286/1967 e 1.960/2000, respectivamente).

MARÇO	19.3.2021 - Dia de São José
-------	-----------------------------

Parágrafo único. Fica decretado ponto facultativo nas Subseções sediadas em municípios que não possuam norma legal a qual estabeleça a data de 19 de março (Dia de São José) como feriado municipal.

Art. 5º. Os feriados e pontos facultativos referentes aos municípios sedes das Subseções Judiciárias Federais no Estado do Ceará deverão ser objeto de portarias expedidas pelos Juízes Federais Diretores das Subseções.

Art. 6º. Nos dias em que não houver expediente, funcionará o plantão judiciário, ficando prorrogados os prazos processuais para o primeiro dia útil



seguinte, nos termos dos arts. 224, §1º, do Código de Processo Civil; e 798, §3º, do Código de Processo Penal.

Art. 7º. Cientifiquem-se a Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional do Ceará), o Ministério Público Federal, a Superintendência da Polícia Federal, a Procuradoria da União, a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Defensoria Pública da União.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 10/09/2020, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1699917** e o código CRC **DF97AE07**.

---

0003646-36.2020.4.05.7600/CE-NJ

1699917v5

---